

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº: 019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA **BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME** com sede na(o) Rua Duque de Caxias, nº 899, centro, Município de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.416.188/0001-70 neste ato representada por seu representante legal Senhor Genoir Bampi, portador do CPF nº 575.939.909-82 e RG 1.837.286 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 15/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio da rede de ensino municipal e estadual para o ano letivo 2018 conforme itinerário/percursos e especificações conforme itens, constantes do quadro a seguir:

ITEM	ITINERÁRIO	VEÍCULO/TIPO PLACAS	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	VALOR TOTAL
01	ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 01. Saída às 11:30 horas de Serra Alta, passando pela Linha Baesso, Linha Nova Ibiacá, Linha Nova, Linha Novo Horizonte, proximidades da residência do Sr. Neuri Hilgert, Linha Parizotto até Serra Alta – TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 75 Km DIÁRIOS. (Turno vespertino ida e volta). Veículo com no mínimo 27 lugares.	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON TIPO: PAS/ÔNIBUS PLACA: MFT 0504 Motoristas: Genoir Bampi Andrey Senhor Luiz Carlos Andriguetto	R\$ 4,09	R\$ 63.190,50

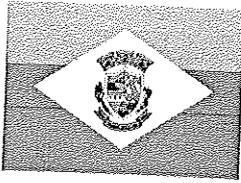
Geni

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF N° 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

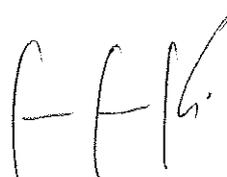
ITEM	ITINERÁRIO	VEÍCULO/TIPO PLACAS	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	VALOR TOTAL
03	ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR 03: Saída às 6:30 da Linha Bianchetto passando pela Linha Ibirama, Linha Baesso, Trevo da SC 160, até Serra Alta – TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 18 Km DIÁRIOS. (Período Matutino- só ida). Veículo com no mínimo 27 lugares.	MARCOPOLO/ VOLARE W8 ON PAS/ÔNIBUS PLACA: MFT 0504 Motoristas: Genoir Bampi Andrey Senhor Luiz Carlos Andriguetto	R\$ 4,19	R\$ 15.536,52
05	ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 05: saída às 6:45 horas da Linha Damo, passando pela divisa do Município de Bom Jesus Do Oeste, residência da Família Jacoski, Peruzzo, até o Centro Municipal de Educação. Na sequencia passa pela Rua Presidente Castelo Branco, com destino a Linha Girelli, Linha Guaporé, Linha Grando até a propriedade do Sr. José Schmitz com retorno até Serra Alta – TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 47 km DIÁRIOS. (Período matutino e vespertino). Veículo com no mínimo 15 lugares.	FIAT/DICATO MARTICAR 17 TIPO: PAS MICROÔNIBUS PLACA: MHW 2377 Motoristas: Genoir Bampi Andrey Senhor Luiz Carlos Andriguetto	R\$ 3,78	R\$ 36.597,96
			TOTAL	R\$ 115.324,98

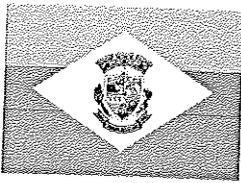
1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. Os licitantes vencedores obrigam-se a executar os serviços objeto desta licitação durante os dias letivos do ano 2018, e em dias não letivos que forem realizados eventos cívicos ou extraclases, conforme calendário escolar e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Compras



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2018**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de 12 em 12 meses até atingir 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço integral do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por quilometro rodado referente ROTEIRO 01, ITEM 01, R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por quilometro rodado referente ROTEIRO 03, ITEM 03 e R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilometro rodado referente ROTEIRO 05, ITEM 05, sendo o valor total estimado em R\$ 115.324,98 (cento e quinze mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) sendo pago mensalmente conforme relatório de dias letivos e quilometragem rodada.**

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj. Ativ. 2.503- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Despesa 41/ 42/ 43: 33.90.00 DR 0002/ DR 0011/0032

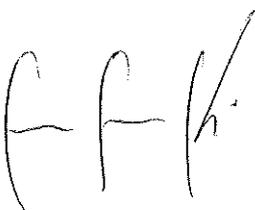
3.3.90.39.26 – Serviços de Transporte Escolar

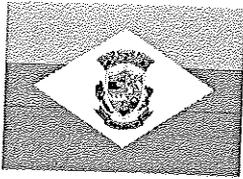
4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Serra Alta - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, aos licitantes vencedores em 10 (dez) dias consecutivos, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada, observando a ordem cronológica de pagamentos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Gm   



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- a) Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, com o número do processo licitatório e do Contrato.
- b) Relatórios
- c) Certidões Negativas: Federal/INSS e FGTS.

§ 1º – A documentação mencionada nas alíneas a, b e c, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Administração que, através de servidor competente fiscalizará e atestará a conformidade dos serviços prestados de acordo com informações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º- A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º - O pagamento será susinado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea “d”, do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2- Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

Seri    



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações:

I. Dispor de veículo(s) adequado (s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;

II. Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços contratados, na parte traseira, nas laterais e na parte frontal com a expressão “**ESCOLAR**”;

III. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;

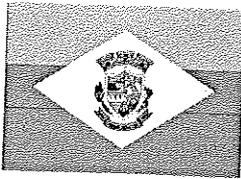
IV. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;

V. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina; em especial as estabelecidas no Processo Licitatório 004/2018;

VI. Não sub - empreitar o objeto contratual;

VII. Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;

Servi



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

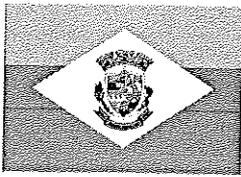
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- VIII. Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- IX. Dispor de apólice de seguro em favor dos passageiros (alunos) transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;
- X. Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- XI. Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- XII. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- XIII. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- XIV. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- XV. Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- XVI. Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- XVII. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- XVIII. Manter contrato de seguro de vida para todos os alunos transportados, com cobertura para todo o período contratado.
- XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- XX. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- XXI. Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e/ou encarregado da fiscalização.

com



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

XXII. Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.

XXIII - Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e/ou prova de propriedade do veículo, em nome da empresa licitante ou de pelo menos um de seus sócios, comprovando que o(s) veículo(s) de sua propriedade ou está (ao) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de 2012.

XXIV - Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.

XXV - Vistoria do CIRETRAN, relativa ao(s) veículo(s) da empresa participante, atestando que tem condições de trafegabilidade.

XXVI - Realizar vistoria quando solicitado junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se:

I. Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;

II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;

III. Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;

IV. Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

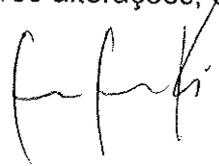
V. Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.

VI. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

VII. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com

Semi    7



as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XXVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.4. Por iniciativa do Município nos seguintes casos:

9.4.1. Descumprimento por parte da Contratada de qualquer um dos Incisos da Cláusula Sexta do presente Contrato;

9.4.2. Falta de cumprimento dos horários de partida e de chegada estabelecidos no roteiro;

9.4.2.1 – Nas duas primeiras vezes que ocorrer atraso no horário de chegada dos alunos na Unidade Escolar correspondente à linha contratada em qualquer um dos turnos, e ainda no retorno dos alunos, a CONTRATADA receberá advertência escrita;

9.4.2.2 - Ocorrendo atraso pela terceira vez, o Município fica autorizado a proceder à rescisão contratual, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

9.4.2.3- Só será considerado justificado, o atraso decorrente de força maior, quebra do veículo e de acidente de trânsito.

9.5. Na transferência total ou parcial do contrato de execução, a quem quer que seja, sem a prévia autorização do Município.

9.6. Falência, concordada, Liquidação ou dissolução da Contratada, ou ainda alterações sociais ou modificações no ramo e estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do objeto contratado.

9.7. Na ocorrência das demais hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.8. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

Semi



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária de Educação Cultura e Esportes, Regina Lindemann, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – **Multa**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

14.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

14.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo– SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

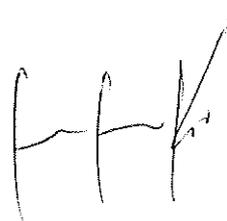
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

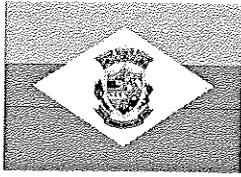
Serra Alta - SC, 15 de Fevereiro de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante


BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME
GENOIR BAMPI
Representante Legal
Contratada




 11



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF N° 80.622.319/0001-98

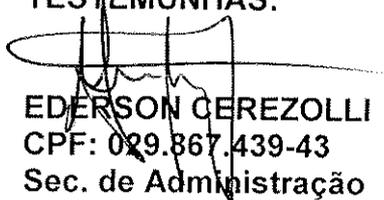
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e aprovado pelo Depto. Jurídico.


LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação

